

Diário da Justiça  
28/5/97 23172  
D 2 V 000 78

## Câmaras de Coordenação e Revisão

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ,  
PORTARIA Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 1997

O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 129, inciso II, da

Constituição Federal, e art. 6º, inciso VII, alíneas, "a" e "c", da Lei Complementar nº 75, de 20-05-93, e

**CONSIDERANDO** o comando do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estatuinto que "As remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos",

**CONSIDERANDO** que, decorridos mais de oito anos da promulgação da Constituição Federal, a Comunidade do Curiaú, remanescente de quilombo, fixada na localidade de Curiaú, Município de Macapá, Estado do Amapá, ainda não recebeu o título a que se refere o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

**CONSIDERANDO** que a União Federal mantém-se omissa, apesar das múltiplas solicitações feitas pela Associação de Moradores da Comunidade do Curiaú, no sentido de que lhe seja fornecido o título definitivo da área ocupada pelos remanescentes de quilombo,

**CONSIDERANDO** que a expansão urbana da cidade de Macapá propicia a ocupação, por parte de pessoas estranhas, da área da Comunidade do Curiaú, devendo o Poder Público cumprir com a determinação ditada pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conferindo-lhe o título definitivo,

**CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público Federal promover a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção dos direitos constitucionais, dos interesses difusos e coletivos relativos às minorias étnicas,

**CONSIDERANDO** as comunicações feitas pela Associação de Moradores da Comunidade do Curiaú a esta Procuradoria da República no Estado do Amapá acerca da omissão do INCRA, concernente à não-titulação da área remanescente do quilombo,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Amapá criou a Área de Proteção Ambiental do Curiaú, via Decreto Estadual nº 1417, de 28 de setembro de 1992, sem, contudo, promover a implementação das metas propostas no referido diploma legal,

### RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apurar a responsabilidade pelo descumprimento do disposto no art. 68 do ADCT da Constituição Federal, no que diz respeito à Comunidade do Curiaú, localizada no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Juntar aos autos toda documentação pertinente ao assunto existente nessa Procuradoria da República.

Comunicar à 6ª Câmara para publicação desta Portaria, solicitando o deslocamento de antropólogos visando promover estudos sobre a origem do quilombo.

Oficiar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária acerca das reais providências adotadas para a titulação da Área do Curiaú.

Designar Cristiane Matias de Siqueira para escrivã do feito.  
CUMpra-se.

JOÃO BOSCO DE ARAÚJO FONTES JÚNIOR